

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 28. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25.

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I -

um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*; e

II -

cinco anos, na hipótese do inciso II do *caput*.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A responsabilidade pela gestão das consignações é de cada Tribunal, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações ser requeridas e processadas junto a este.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022)

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 339, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000794-79.2022.2.00.0000;

considerando o teor do Processo CSJT-AN-4101-84.2022.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. [...]

[...]

§ 3º

Ficam excluídos do direito previsto no *caput* os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ n.º 64/2008, art. 2º, III).”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 342, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando a Resolução CNJ n.º 343, de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

considerando a Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

considerando o constante no Processo CSJT-AN-4501-98.2022.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 9º da Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais nessa condição poderá ser diminuída em até 50% da jornada de trabalho.”

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 344, de 26.8.2022)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer